

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0642 / 1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0642 / 1998 DE 29/09/1998

PROMOVENTE: VEREADOR ITALO CARDOSO

EMENTA:

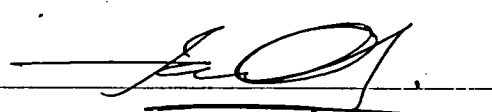
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA
DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E A TELESP- COMPANHIA TELE-
FONICA DE SAO PAULO _ VISANDO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFONICO DESTINADO A PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA
FALA E DA AUDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010-14:54:57

00000016386-45



ARQUIVADO EM 21/07/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 642 de 642 de pres. de 1998

01 - FL
01-0642/1998

LIDO HOJE 29 SET 1998 PROJETO DE LEI N.º

AS COMISSÕES DE:

QUESTIVAS E 866 LJS-62
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA
SAÚDE E SEGURANÇA
DEBATES E DOCUMENTOS

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a TELESP - Companhia Telefônica de São Paulo - visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 14 OUT 1998 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com a TELESP - Companhia Telefônica de São Paulo, para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Art. 2º - Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais, dotados de teclado e visor. Também será instalada de uma central telefônica - onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREJUDICADO

★ 10º MAR 1999 ★

Presidente

ITALO CARDOSO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 SET 1998 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	02	de pres.
n.º	642	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A sociedade, o Estado e seus governantes não podem mais ignorar o direito à cidadania plena das pessoas portadoras de deficiências. Entre as violações a esses direitos está o relativo às deficiências da fala e da audição. O poder público deve dar o exemplo, tomando iniciativas que facilitem o acesso a serviços, o que neste caso, inclui a comunicação especial por linha telefônica.

Esse projeto de lei tem este objetivo, ao propor a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telesp, visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Esse serviço já funciona com sucesso na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação SAS - Sistema de Atendimento ao Surdo -, utilizando aparelhos especiais, dotados de teclado e visor, que são interligados através de uma central telefônica. A intermediação da comunicação é feita por atendentes especializados, especialmente no caso da ligação de portadores(as) de deficiências para telefones comuns e vice-versa.

Propomos a instalação desses aparelhos, com identificação que realce a sua especialidade, em locais como terminais de ônibus, estações de trens e metrô, aeroportos, shopping centers, entidades que prestam atendimentos aos portadores(as) de deficiências, órgãos públicos e outros locais onde forem observadas demandas por esse serviço especializado de comunicação.

Trata-se de um passo necessário, entre tantos outros de igual urgência, no sentido de assegurar aos portadores(as) de deficiências da fala e da audição o direito à comunicação, facilitando-lhes o acesso a serviços públicos e privados, condição indispensável para uma verdadeira integração social.


ITALO CARDOSO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 642 de 19..... 98 30 09 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

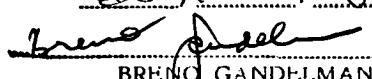
Sobre o assunto, nada consta:

Em 30-09-98

PC - 879/95


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

25/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Pec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/98 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em

13

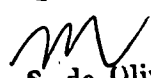
de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

16/10/98

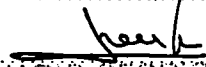

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE  juntado  nesta data, 26/10/98 documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º 04 A 24

Em 26/10/98

(a)


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de	proc.
n.º	642	de	19 98
<i>MARIO SÉRGIO HORTA</i>			
MARIO SÉRGIO HORTA Secretário			

PARECER CONJUNTO N° /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0642/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, objetiva autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telesp - Companhia Telefônica de São Paulo - visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiências da fala e da audição.

Consoante disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Ao Município é dado, portanto, suplementar a legislação federal e estadual, inclusive em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências, nos termos do art. 30, I e II, c/c art. 24, XIV, da CF. O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 24, XIV, da Constituição Federal e arts. 13, XV e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar, eis que visa assegurar o direito à comunicação das pessoas portadoras de deficiências da fala e da audição, facilitando-lhes o acesso a serviços públicos e privados, condição indispensável para uma verdadeira integração social.

As Comissões de Administração Pública; Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

COPIADO NA SESSÃO
14 OUT 1998
TAQUIGRAFIA

22/10/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 6424 19 78
Mário Sérgio Horta
Secretário

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.
Sala das Comissões Reunidas

✓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• Mutran

Ivo

J. Menton

Bruno

✓ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson

Amorim

H. Pacheco

Maeli

✓ COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

N. Brando

Frango

N. Dias

A. Diogo

✓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito

F. Lima

J. Eduardo

V. V. Carneiro

Dalton

Bidia

si0642-8.wps

Trípoli

M. B. de

Utrani

Curiali

Tatto

Paiva

Estima

g. Taba

B. Paschoa

C. Neder

J. Izor

Barro

Natalício

Pierre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	06	de pros.
N.º	642	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	
MARCOS SERRÃO FORTA Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
14	1		74ª Extraor.	14/10/98

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

(40- "PL 642/98, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura e a TELESF visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiências da fala e da audição. Fase da discussão: 1ª. //

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	07	do proc.
n.º	642	de 10-98
ORADOR	CONT. APARTE	
Min.	Secretário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
	2		74ª Extraor.	11/10/98				

Assinante (FIE) -

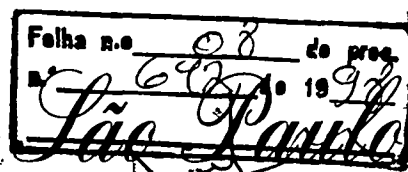
O SR. PASCHERRE (José Inácio Ferreira de) - Não há ordens inscritas;

está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneceram como
certos; os contrários ou aqueles que desejaram verificação nominal da votação manifes-
tam-se agora. (Pausa). Aprovado.

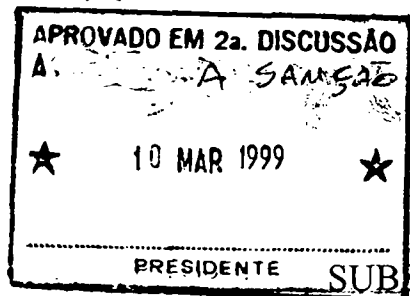
Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo



M.º SERGIO NUNES
Secretário



PRESIDENTE SUBSTITUTIVO/99 AO PROJETO DE LEI 642/98

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a TELEFONICA - Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com a TELEFONICA - Telecomunicações de São Paulo S.A., para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Art. 2º - Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais dotados de teclado e visor. Também será instalada uma central telefônica - onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITALO CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	de	proa.
n.º	642	de	19 98
<i>São Paulo</i>			
SÉRGIO			
Secretário			

JUSTIFICATIVA

Durante a tramitação do Projeto de Lei 642/98 houve a privatização da TELESP, que passou a denominar-se TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A., razão pela qual se faz necessário incorporar essa modificação através do presente substitutivo.

São Paulo (SP), 10 de Março de 1999.


ITALO CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 de 18
a.º 19 de 1999
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

PARECER CONJUNTO/99 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Substitutivo/99 ao Projeto de Lei 642/98 simplesmente adapta a redação, no sentido de incorporar a nova razão social da empresa TELESP - Telecomunicações de São Paulo S. A. que, após processo de privatização, passou a denominar-se TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A.. As comissões acima já se manifestaram favoravelmente ao Projeto que motivou este substitutivo. Assim, neste Parecer Conjunto, nada há a opor.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Ed. Kef Milton
Ivo Viriani
J. Mentoz Curioni
Bruno Totto
Taipeli

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

N. Proença
P. Frange
Mário Dias
A. Diego
B. Pascoal
B. Neder
J. Izor

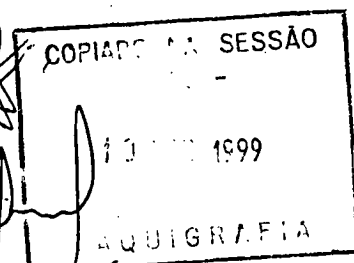
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OK
Gibson
Amorim
Roches
Maeli
Paiva
Estima
Taba

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito

F. Lima
J. Eduardo
V. Vízcom
Dalton
Bidia
Hanna
Natalício
Pierre



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	11	de	1998
n.º	642	de	1998

RODÍZIO: 77-79-83/FOLHA: 3/TAQUÍGRAFO: Dagmar/SESSÃO: 88
extr/DATA: 10/03/99

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

~~ITEM 79~~

"PL 642/98, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura e a Telesp visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

União n.º 642 do 13.º 98
R.º

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					MARIO SERRA HORTA	Secretário

O SR. PRESIDENTE (Amanda Mella Neto - PPB) -

Há sobre a mesa um ~~processo que está lido~~.

Substituído e em parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	2	da	Freq.
DT-10	642	do	19 98

RODÍZIO: 77-79-83/FOLHA: 4/TAQUIGRAFO: Dagmar/SESSÃO: 88
extr/ DATA: 10/03/99

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PPB) - Não
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os
contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à
sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 14 -

do processo n.º

01-642 98

de 19

(a)

MARIO SERGIO MORTA
Secretário

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo do autor de fls.08 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária de 10 de março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

RECEBIDO EM LEG. 3

17/03/99
18:00h

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

18/03/99

ANGELA BORTIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. CHefe,

Providenciado conforme despacho.

18/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	15	do proc
N.º	642	de 19 98
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0085/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 642/98, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, autorizando a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 642/98). (Ver. Ítalo Cardoso).

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com a Telefônica

- Telecomunicações de São Paulo S.A., para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição. Art. 2º - Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais dotados de teclado e visor. Também será instalada uma central telefônica - onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa. Art. 3º - O

Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, ^{ORLANDO KOCI MENDES} ~~Assistente de~~ ^{Assistente de} Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

^{ZUZASSATO} ~~Assistente de~~ ^{Assistente de} Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 18 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA ^{ROSA} ~~ROSA~~ ANDREONI... Visto, ^{Sônia Maria Varzella} ~~Diretor~~ ^{Diretor} Téc. Dépto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Chefe de Seção Técnica IM

okm

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm

amr to

Italo



Folha n.º	17	do proc
N.º	642	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com a Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição.

Art. 2º - Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais dotados de teclado e visor. Também será instalada uma central telefônica - onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário..

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1999.

O Presidente,

Amnato



Folha n.º	18	do proc
N.º	642	de 19 78
O funcionário	K	

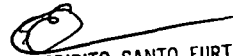
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 85/99 , de
19/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 642/98 ,
de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

RECEBI EM
25/03/99

Anexo:


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

+ 19 +

do processo nº 642 de 19 99 09 04 95 (a)

Kas

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto total.

12/04 / 99

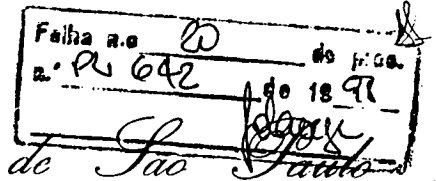
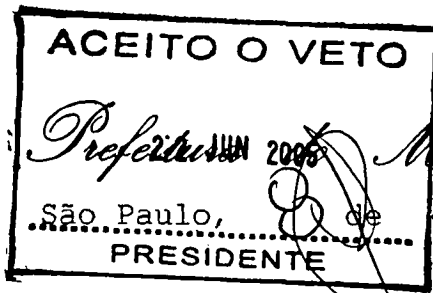
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 044/99

15 - DCREC
15-0046/1999



de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Coste J. Costa
Senhor Presidente
Adm. Financeira

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 8, 4, 199
às 11:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0085/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 642/98.

Proposto pelo nobre Vereador Ítalo Cardoso, o projeto determina a celebração de convênio entre esta Prefeitura e a TELESP - Companhia Telefônica de São Paulo, visando à instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiências da fala e da audição.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam o ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, por tratar de matéria referente a serviços públicos, a competência para a iniciativa desse projeto é privativa do Executivo, conforme estatuído no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, que assim dispõe:

"§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária". (grifei)

Acresça-se que a propositura acarretará a realização de gastos não previstos na peça orçamentária, afrontando a medida, por essa ótica, tanto o já transcrito inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Carta Local, como também o disposto no artigo 70, inciso VI, do referido diploma.

EDIÇÃO DE ANAIS

08 ABR 1999

- DT. 10 -

Folio 21
n. 642 do 98
plane

Fica evidente que o projeto em apreço transgredir o princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Carta Local.

A par das razões de ordem legal invocadas, o projeto contraria o interesse público.

Frise-se, de início, que há flagrante incongruência entre a ementa do projeto em análise e o disposto em seu artigo 1º, visto que, aquela apenas autoriza a celebração do indigitado convênio e esta determina seja este firmado não havendo como deixar de reconhecer que a elaboração da medida não se pautou pela boa técnica legislativa, fato que ensejará, no mínimo, dúvidas quando da aplicação de seus mandamentos, razão pela qual não se revela merecedora de subsistir.

Finalizando, há ainda de se ressaltar a impropriedade do projeto em questão, visto que a TELESP - Companhia Telefônica de São Paulo não mais existe, tendo sido substituída pela Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S/A, o que cabe dizer que a propositura debatida é inaplicável, e, por conseguinte, geradora de dúvidas e falsas expectativas, que a qualificam, mais uma vez, como contrária ao interesse público.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais e constitucionais que regem o assunto, razão pela qual vejo-me compelido a apor veto total à medida aprovada, como efetivamente aponho.

Assim sendo, restituo a cópia de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Câmara.

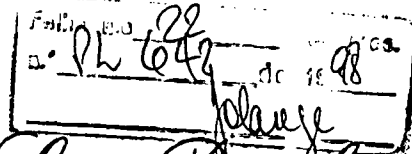
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0085/1999



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 642/98). (Ver. Ítalo Cardoso).

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará convênio com a Telefônica

- Telecomunicações de São Paulo S.A., para a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição. Art. 2º - Para implantação do serviço serão utilizados aparelhos especiais dotados de teclado e visor. Também será instalada uma central telefônica - onde atendentes especializados irão intermediar as comunicações, particularmente no caso de ligação de portador de deficiência para telefone comum e vice-versa. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 18 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III Visto, Sônia Maria Verzolla
Diretor. Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

amneto
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

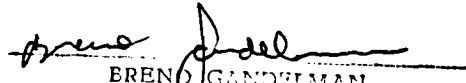
-23-

do processo nº PL 642 de 19 98 12.04.99 (a)

plange

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chef. Subrt.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

À: Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão 99
em 06 de Março de 1999
Sali Curi
Presidente

SEGUE m juntado 1 nesta data, 07 documento 3 e papel para informação, rubricado D
sob folha D n.º 24 e 25

Em 04 de 05 de 99

(a)

Loili



Câmara Municipal de São Paulo

PL 642/98
26/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, que visa autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a TELEFÔNICA – Telecomunicações de São Paulo S.A. de modo a possibilitar a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição, através da implantação de um sistema que utilize aparelhos especiais, dotados de teclado e visor e de uma central com atendentes especializados.

Aprovado pela Câmara na Sessão de 10 de março de 1999, o projeto em pauta foi enviado à sanção do Prefeito, tendo recebido veto total por Inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Chefe do Poder Executivo municipal, em síntese, que o projeto invade a esfera das competências privativas do Prefeito violando o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, e que afronta o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município. Afirma ainda que o projeto é incongruente, pois a ementa do projeto é contraditória face ao seu conteúdo. Por fim, o Sr. Prefeito afirma que a TELESP foi substituída por outra empresa, a Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.P., sendo a propositura inaplicável.

Quanto à última afirmativa do Sr. Alcaide, cabe dizer que o projeto aprovado foi o substitutivo que adequava o projeto à nova empresa responsável pelas telecomunicações na cidade, motivo pelo qual está sanada a questão da inaplicabilidade do projeto, se convertido em lei, posto que a empresa com a qual o Poder Público municipal firmaria convênio existe e está devidamente identificada. 

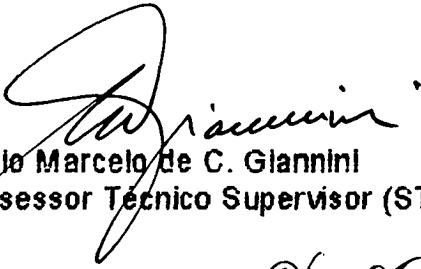


Câmara Municipal de São Paulo

De todo modo, o Sr. Prefeito tem razão ao vetar o projeto por inconstitucionalidade. A medida preconizada pela propositura de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso fere o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrado como eixo do direito constitucional pátrio, pois impõe ao Executivo realizar ato concreto de administração pública, extrapolando o campo normativo e genérico reservado a lei e usurpando competências inerentes àquele Poder.

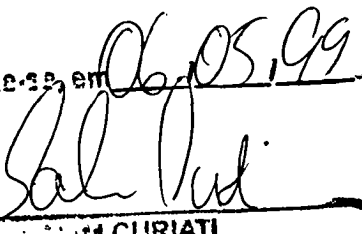
Assim sendo, esta Comissão de Constituição e Justiça se manifesta.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminha-se, em

06/05/99


OLIM CURIATI
Presidente da CCJ
em exercício


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

De acordo para emissão de relatório,
em 10/05/99


Relator

A. A. T. M.
Em 27/08/1999

100 010117 0 10101 00 00001 001 0101011 11 0 00010 0001 001
01001 00 **Marlene S. de Oliveira**
00 01010 01 **Secretaria** 00 0 010000000001 00 0101011 0 0101 000000 0101 00000000
00 00001 0101 0000 000000000001 00001 00 0001 00001 00000000 000000
00000 0 000000000 000001 0000000000 00 0101010 010 000001 0000000
00000 000000000 000000000000000000 0 001 0 00000000 000000 0 00000000

01010101 00 00001 0 00000000 00 00000000 0000 00000 00000

00 0101 001 000000000000 0 100

00001 0 0 00 000000 0001
00000001 000001 0000000
0000000 00000

00000001 0 0 000000 0001
00 000000000000 000000000000

10 20 01

77-2-1-21

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob
nº 26
Em 23/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 U

do processo n.º 01-642/98 23 / 06 / 2005 (a) +

Eva Podelaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 52ª Sessão Ordinária, de 22 de junho do corrente.

23/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

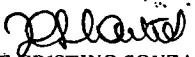
EM 23/06/05

AS 17:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 23.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE , juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 27 & 29
Em 06/07/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27	do proc.
nº 01-642	de 1998
KATHYA REGINA MENDONÇA DE OLIVEIRA	

São Paulo, 29 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2709/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A. visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiência da fala e da audição - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 44, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 642/98, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº	28	do proc.
nº	01-642	de 1758
<i>Kly</i>		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Fiscal

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2709, de 29/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 642/98, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

01/7/05

Marlene Gimsnes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n°

01-642

de 20

1998 06, 07, 05

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15 / 07 / 2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29 fls.

Arquivado em 21 / 07 / 2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº "30 a 32"

Em

26/08/2004
Jader Augusto Pimenta

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3ª do Processo
nº 642 de 1998
Assinatura

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 055/2007

TID 1843681

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0656/1998, 0646/1998, 0754/1998, 0757/1998, 0755/1998, 0450/1998, 0579/1998, 0579/1998, 0755/1998, 0642/1998, 0491/1999, 0503/1999, 0538/1999, 0441/1999, 0600/1999, 0525/1999, 0627/1999, 0503/1999, 0616/1999, e 0442/1999.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33
Senhora Secretária
Pleiteante

3,9,07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRS - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

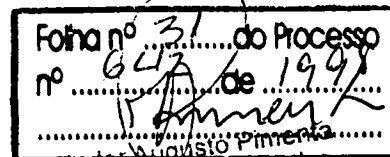
rod.:17 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Pres,Apo,Pres,Woo,Pres.Apo

rev.:

evento:052-SO data:22-06-05

os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 642/1998, o Vereador ÍTALO CARDOSO (PT). Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a TELESP visando a instalação de serviço telefônico destinado a portadores de deficiências da fala e da audição. (DOCREC-46/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai ao arquivo.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre o voto contrário deste Vereador.

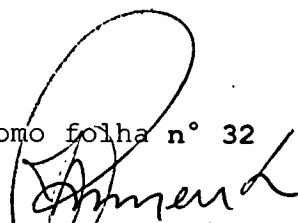
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nobre Vereador William Woo, com todo o respeito, já foi aprovado o item. V.Exa. deveria se pronunciar antes. Porém, fica registrado para a população que V.Exa. se manifestou.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

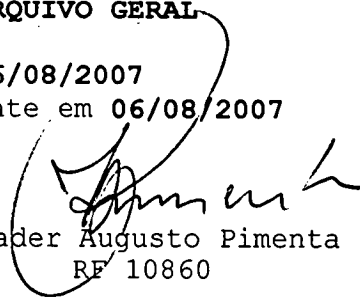
Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-642 de 1998 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 31 à fl
32, conforme MEMO SGP 55/2007, constante à fl 30.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 32 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860